Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0209.5/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
JESSÉ LOPES

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI Nº PL./0209.5/2020 **JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre o reconhecimento da atividade das escolas profissionalizantes e cursos técnicos como atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, permitindo o exercício das atividades mesmo em período de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Artigo 1º - Em atendimento ao que dispõe o artigo 6º da Constituição Federal, fica reconhecida a Educação como atividade essencial no Estado de Santa Catarina, mesmo em tempos de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia.

Artigo 2º - Fica autorizado o retorno das atividades Educacionais no Estado de Santa Catarina, a partir de 16 de junho de 2020, relacionadas às modalidades de cursos profissionalizantes, técnicos e de idiomas.

Artigo 3º - A Secretaria Estadual de Educação ou órgão competente deverá determinar as medidas de segurança, sanitária e epidemiológicas aplicáveis, em complemento à presente lei, as quais deverão ser adotadas pelo prestador de serviço.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá validade enquanto for mantida a declaração de pandemia do COVID-19.

Sala das Sessões

Deputado **Jessé Lopes**

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0209.5/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 estabelece a educação como um direito de todos e como dever do Estado e da família. O texto constitucional prevê também que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, buscando o pleno desenvolvimento da pessoa, bem como seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Sendo assim, é indispensável para o desenvolvimento social, profissional e humano, de modo que é importante que não fique à mercê de interrupções, sob a pena de inviabilizar o próprio progresso do Estado.

A educação reflete diretamente no desenvolvimento do povo e, portanto, deve receber o tratamento de serviço de essencialidade extrema. A educação não somente ajuda o ser humano a se desenvolver como também o torna apto às mudanças. Especialmente neste período de pandemia e de colapso nas relações comerciais, relações de trabalho e na economia, faz-se imprescindível uma sociedade bem instruída e capaz de fazer por si.

Apesar das demissões em massa e da desestruturação das grandes empresas, as escolas profissionalizantes e técnicas são um elo essencial da corrente da economia. Por meio delas, muitas pessoas que, momentaneamente, serão afastadas das suas carreiras e trabalhos, poderão não somente sobrevier, mas impulsionar o mercado e manter a sociedade economicamente ativa. São centenas de áreas que carecem hoje de mão de obra e certamente em breve, com o acirramento das dificuldades econômicas, carecerão ainda mais.

A permissão do funcionamento das escolas técnicas e profissionalizantes tem três pesos relevantes. Um, de ser estratégico para a economia que desacelera e revela uma iminente crise. Dois, seja pela crise, por demissão, por falta de estudos e oportunidades, as escolas técnicas e profissionalizantes colaboram também sobremaneira para afastar uma grande massa de cidadãos das atividades criminosas, uma vez que a aprendizagem de um ofício com grandes possibilidades de trabalho acaba sendo um gatilho positivo. Três, seu público, em razão da idade, possui instrução o suficiente para conseguir cumprir as exigências leais impostas para a possibilidade de retorno das atividades. Quatro, em razão da missão constitucional e da obrigação do Estado, tem-se da atividade de ensino a natureza intrínseca da

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0209.5/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

essencialidade, em especial quando a atividade de ensino é altamente direcionada ao mercado de trabalho e à inserção do aluno diretamente no mercado de trabalho.

Por tais razões, conta-se com o apoio dos Deputados no sentindo de reconhecerem como essenciais as atividades de ensino das escolas técnicas e profissionalizantes.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

Sala das Sessões

Deputado **Jessé Lopes**

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0209.5/2020.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
Rub.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

O Sr. Deputado Laércio Schuster, 1° Secretário, nos termos da Resolução nº 002, de 1º de abril de 2020, que "Institui o Sistema de Deliberação Digital (SDD), instrumento excepcional e temporário de discussão e votação digital de matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Alesc, relacionadas à emergência de saúde pública internacional referente à COVID-19", determina o encaminhamento da presente proposição para manifestação da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Tributação.

Deputado Laércio Schuster
1° Secretário